



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20572.83581-24

EMENDA No - CM
(à MPV 973, de 2020)

Dê-se ao art. 1º da MPV 973, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-B. As pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação ficam dispensadas de auferir e manter, nos anos-calendário 2020 e 2021, o percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de que trata o *caput* do art. 18.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa do compromisso de exportação é proposta como alternativa para mitigar prejuízos que possam decorrer da queda das exportações provocada pela pandemia de Covid-19, tendo por objetivo preservar o nível de atividade econômica das indústrias autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação. Em prol da manutenção dos empregos e da renda gerados pelas referidas indústrias e por sua cadeia de fornecedores de bens e serviços, é de se considerar que esses prejuízos e efeitos deverão ultrapassar o ano-calendário de 2020. A alteração da data proposta aumentaria a capacidade de planejamento do setor produtivo afetado, permitindo o alcance dos resultados esperados e o fortalecimento da economia frente ao cenário internacional atual.

Há que se considerar, também, a economia processual, pois o cenário proposto sujeitaria esta Casa a novo processo de discussão e votação frente a um cenário já previsível.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação emenda.

Sala das Sessões, junho de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF